



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.939/99 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

**“AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO  
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE  
BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** a Senhora **VENINA DIAS BEBIANO**, o lote de Terras de nº 03, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 20,00 m. nas laterais, formando uma área global 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 01, 04 e 05 da mesma quadra, onde a mesma pretende edificar sua residência.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** ao Senhor **CLÉRIO LUIS SPERANDIO COTT**, o lote de Terras de nº 02, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 20,00 m. nas laterais, formando uma área global 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 01, 04 e 05 da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** a Senhora **ELENICE WENDLER HADDAD**, o lote de Terras de nº 07, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 20,00 m. nas laterais, formando uma área global 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 05, 08 e 09 da mesma quadra, onde a mesma pretende edificar sua residência.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** ao Senhor **CARLOS ALBERTO FERREIRA NUNES**, o lote de Terras de nº 09, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 20,00 m. nas laterais, formando uma área global 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 07, 10 e 11 da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** ao Senhor **ADEMAR SCHULZ**, o lote de Terras de nº 04, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 20,00 m. nas laterais, formando uma área global 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 02, 03 e 06 da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** ao Senhor **JEFERSON FRANCISCO DE MENDONÇA**, o lote de Terras de nº 06, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 20,00 m. nas laterais, formando uma área global 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 04, 05 e 08 da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** ao Senhor **JOÃO CARLOS MAGGIONE**, o lote de Terras de nº 01, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 20,00 m. nas laterais, formando uma área global 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 02 e 03 da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** ao Senhor **JOSÉ MINARINI DE SOUZA**, o lote de Terras de nº 11, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 20,00 m. nas laterais, formando uma área global 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 09, 12 e 13 da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** a Senhora **HONÓRIA MARTINS DA SILVA**, o lote de Terras de nº 10, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 20,00 m. nas laterais, formando uma área global 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 08, 09 e 12 da mesma quadra, onde a mesma pretende edificar sua residência.

**Artigo 10** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** a Senhora **GENY SALVADOR**, o lote de Terras de nº 08, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 20,00 m. nas laterais, formando uma área global 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 06, 07 e 10 da mesma quadra, onde a mesma pretende edificar sua residência.

**Artigo 11** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Doar** ao Senhor **SEBASTIÃO REZENDE**, o lote de Terras de nº 12, da Quadra 27, localizado no loteamento São Pedro, neste município, medindo 10,00 m. de frente e fundos, por 20,00 m. nas laterais, formando uma área global 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), confrontando-se com os lotes nº 10, 11 e 14 da mesma quadra, onde o mesmo pretende edificar sua residência.

*(Handwritten signatures and marks)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 12** - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, para início e término da construção da casa residencial no imóvel descrito no artigo acima.

**Artigo 13** - Findo o prazo concedido no artigo anterior, sem que tenha sido realizada a construção, a presente doação tomar-se-á sem efeito, reincorporando o imóvel ao patrimônio público do Município de Baixo Guandu.

**Parágrafo Único** - O imóvel objeto de doação por esta Lei, será intransferível por um prazo de 10 (dez) anos, salvo, casos de sucessões.

**Artigo 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 1999.

  
**ELCI PEREIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 30/12/99

  
**ELIAS ROBERTO DIAS**  
Sec. Mun. de Adm. Finanças